PROCESSO Nº 039/2020
PROCEDIMENTO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 039.9/2020

O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Valdemir Alves da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sra. **MARIA LUCENI SOUSA MORAIS**, portador do CPF n° 864.339.463-72, residente e domiciliado na Rua primavera, nº 921 B-Urbano, Boqueirão do Piauí, CEP: 64.283-000, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASCARAS DE TECIDOS CONFORME ESPECIFICACOES PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA, mediante as disposições expressas nas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato e o fornecimento de 635, máscaras de tecido que serão distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Estadual, como medida de combate ao contágio Vírus COVID - 19.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULACAO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO n° 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUCAO DO SERVICO

A vigência do presente contrato será de três meses, a contar da data de sua assinatura, para entrega dos itens contratados.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Quanto a entrega:

1. O objeto contratual deverá ser entregue a CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias uteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3. Fica designado a Secretaria Municipal de Saúde de Boqueirão do Piauí, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, na forma que se segue:

Maria Luceni Sousa Morais Cunha

a. 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 15 (quinze) dias uteis, após o resultado final do credenciamento, mediante deposito em conta bancária indicada pelo credenciado;

b. 50% (cinquenta por cento) restante do pagamento em até 10 (dez) dias uteis, após a entrega de todas as máscaras, mediante deposito em conta bancária indicada pelo credenciado;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na documentação apresentada para o credenciamento;

PARAGRAFO SEGUNDO: E vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo CONTRATADO;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada a presente contratação.

b. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com este instrumento;

c. Rejeitar, no todo, os produtos que a credenciada fornecer fora das especificações do Edital ou deste Contrato.

d. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADO:

a. Atender aos requisitos indicados pela CONTRATANTE em conformidade com o Edital de Credenciamento e seus anexos;

b. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;

c. Assumir exclusivamente as responsabilidades do local e dos materiais utilizados para a prestação dos serviços;

d. Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo

Maria Iracema Sousa Moreira Cunha

ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo.

CLAUSULA OITAVA - DO PRECO

O valor do presente contrato e de R$ 1.270,00

CLAUSULA NONA - DA DESCRICAO DA DESPESA

Fonte do recurso: FPM / FMS / COVID-19 / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZACAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI, ficara encarregada do acompanhamento da prestação dos serviços e da fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE pode aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO, garantida a previa e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a. advertência escrita;

b. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato; e,

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARAGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO estará sujeita a aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a. prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b. não substituir, no prazo estipulado, o material ou serviço recusado pela contratante;

c. descumprir os prazos e condições previstas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

PARAGRAFO QUARTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação,

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito a previa e ampla defesa.

Maria Lucia Soares Moura cunha

PARAGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão sempre que possível deverá indicar:

a. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. relação dos pagamentos efetuados;

c. indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Boqueirão do Piauí (PI), 26 de maio de 2020.

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal

MARIA LUCENI SOUSA MORAIS

CPF: 864.339.463-72

TESTEMUNHAS:
Nome: Ana Paula Pinto
CPF: 034.261.433-90
Nome: Rejane Rosa Cardoso
CPF: 872.149.893-87